

CONTRATO Nº: 01/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) equipamento copiador/duplicador digital novo, sem uso, para uma franquia de 50.000 (cinquenta mil) cópias reprográficas e digitalizações/mês, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e o fornecimento de material de consumo, exceto papel, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 58.500,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/023225/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo – SP – Cep: 04027-000, neste ato representado por seu Secretário Administrativo, **GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 17.303.742/0001-99, com endereço na Rua Conselheiro Saraiva, nº 625, 2º andar, Cjs. 206/207, Santana – CEP: 02037-021 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, **GIANFRANCO PRIVITERA**, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e com a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Locação de 01 (um) equipamento copiador/duplicador digital novo, sem uso, para uma franquia de 50.000 (cinquenta mil) cópias reprográficas e digitalizações/mês, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e o fornecimento de material de consumo, exceto papel, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. As especificações técnicas do equipamento locado são aquelas constantes da Quadro 1 da alínea “a” e da alínea “d” intitulada “CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO”, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. O produto fornecido nesta contratação está descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Franquia Total	Prazo (Meses)
01	Multifuncional digital laser P&B copiadora/impressora/scanner, com capacidade de produção mensal de até 150.000	01	50.000 (cinquenta mil) cópias reprográficas e digitalizações/mês	12

1.3. O equipamento será disponibilizado e os serviços prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130, Vila Clementino, São Paulo – SP.

1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados presencialmente, durante todo o período de locação, com reposição de peças do equipamento locado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.5. As manutenções referidas na subcláusula 1.6 deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por técnicos da Contratada.

1.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

2.2. O valor contratado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, seguro, bem como o fornecimento de todo o material de consumo necessário à boa qualidade das cópias/duplicações e digitalizações, exceto papel.

2.3. O valor da locação está descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Franquia Total (mensal)	Prazo (Meses)	Valor da Franquia Mensal	Valor Total
01	Multifuncional digital laser P&B copiadora/imprensa/scanner, com capacidade de produção mensal de até 150.000	01	50.000 (cinquenta mil) cópias reprográficas e digitalizações/mês	12	R\$ 4.875,00	R\$ 58.500,00

2.3.1. No valor da franquia contratada estão contidos os custos com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e fornecimento de material de consumo, exceto papel.

2.4. Sempre que a franquia mensal for excedida, será admitida a cobrança do valor correspondente ao número de cópias excedentes multiplicadas pelo preço unitário da cópia excedente:

Cópias excedentes à franquia	Quantidade de páginas excedentes	Valor unitário
Por página	0	R\$ 0,13

2.4.1. O valor da página excedente não será superior ao preço unitário por página da franquia mensal contratada.

2.4.2. O valor unitário da cópia normal será apurado na fase de execução contratual por meio de operação de divisão do valor mensal estimado pelo número de 50.000 cópias a título de franquia mensal, desprezando-se as frações de centavos (apenas casas decimais).

2.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.6. O pagamento será mensal e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, após ateste (recebimento definitivo) efetuado pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

2.6.1. Deverá ser apresentada uma **única fatura** para todos os objetos contratados.

2.7. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.7.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

2.7.2. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência dezembro/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (03/12/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

3.1.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 A Ordem de Início de Serviço será emitida em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.2.1 O envio da Ordem de Início se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3, no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.

4.3 O equipamento locado deverá ser entregue e instalado em até 20 (vinte) dias contados da data fixada na Ordem de Início, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.4 O prazo de vigência previsto na subcláusula 4.1 poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem abaixo.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
 - 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.5.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.6.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que lhe for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.7.** Prestar assistência técnica para a resolução de problemas relacionados ao equipamento locado durante todo o período de vigência do contrato, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 7.8.** Entregar e instalar os equipamentos novos em condições funcionais plenas, acompanhados dos respectivos manuais de operação em português, lacrados de fábrica, sem uso, em até 20 (vinte) dias contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
- 7.9.** Fornecer cópia do comprovante de aquisição ou leasing dos equipamentos, em que conste o número de série do equipamento, objeto deste Contrato.
- 7.10.** Treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE, nas instalações do Tribunal.

- 7.11.** Fornecer todo o material de consumo, novos e originais, necessários à operação do equipamento, durante toda a vigência do Contrato, com exceção do papel.
- 7.11.1.** A primeira entrega do material de consumo deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes, no prazo de até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.
- 7.12.** Substituir o(s) equipamento(s), em qualquer época, caso se evidencie estar(em) em desacordo com as especificações, apresentar(em) defeito de fabricação ou características diferentes das estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da solicitação.
- 7.13.** Informar número de telefone e e-mail, ou outra forma alternativa, para os chamados de manutenções corretivas.
- 7.14.** Atender os chamados para eventuais consertos e/ou substituições de peças em até 24 (vinte e quatro) horas, solucionando os problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.
- 7.14.1.** Refazer em até 24 (vinte e quatro) horas os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato.
- 7.14.2.** Os pedidos de materiais, bem como os chamados para assistência técnica serão efetuados por telefone, e-mail ou outra forma alternativa, a critério do CONTRATANTE.
- 7.15.** Prestar assistência técnica sem ônus ao CONTRATANTE, compreendendo os serviços de manutenção, conservação, assistência técnica e reparos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem o desempenho desejado.
- 7.16.** Proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, após o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de paralisação, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 7.17.** Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso, qualquer equipamento, objeto desta CONTRATAÇÃO, até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta Capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação.
- 7.18.** Solicitar ao CONTRATANTE a leitura do equipamento, a ser efetuada no último dia útil de cada mês, antes de emitir o documento de cobrança.
- 7.19.** Substituir os equipamentos mediante solicitação do CONTRATANTE, caso os mesmos tornem-se obsoletos durante a vigência do Contrato, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.
- 7.20.** Fornecer a seus empregados os equipamentos indispensáveis à proteção contra acidentes de trabalho.

- 7.21.** Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço dentro do Tribunal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 7.22.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.23.** Arcar com todos os custos e despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionados à execução deste Ajuste.
- 7.24.** Manter atualizadas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no Term de Referência e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16.** Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, atestando a sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, com periodicidade mensal.
- 8.17.** Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, no final da execução do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.
- 9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 9.2.2.** Multa de até 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, se houver descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas neste Contrato e/ou no Termo de Referência.
- 9.2.2.1.** Em caso de reincidência, em período inferior a 6 (seis) meses, o percentual acima da multa poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
- 9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.2.4.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A soma das penalidades não excederá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**
GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES
Secretário Administrativo

COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP
GIANFRANCO PRIVITERA
Procurador



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 0B2A23D1987F0CA6268048346C9ACCEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ GIANFRANCO PRIVITERA em 13/03/2025 08:10
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 13/03/2025 13:38

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/0B2A23D1987F0CA6268048346C9ACCEA>